



SENADO FEDERAL
GABINETE do Senador Aloysio Nunes Ferreira

PARECER Nº , DE 2016

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 2016 (Projeto de Decreto Legislativo nº 243, de 2015, na origem), da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto dos Estatutos do Instituto Internacional para a Democracia e a Assistência Eleitoral - IDEA, com sede em Estocolmo, Suécia, com vistas à adesão do Brasil ao Instituto.*

RELATOR: Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**

I – RELATÓRIO

Com fundamento no inciso primeiro do art. 49 e no inciso oitavo do art. 84, ambos da Constituição Federal, a Presidente da República, por meio da Mensagem nº 322, de 25 de agosto de 2015, submeteu ao Congresso Nacional o texto dos Estatutos do Instituto para a Democracia e a Assistência Eleitoral (IDEA), com sede em Estocolmo, na Suécia, com vistas à adesão do Brasil ao Instituto.

A matéria foi, inicialmente, apreciada pela Câmara dos Deputados.

Em 7 de outubro de 2015, a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional daquela Casa



SENADO FEDERAL

GABINETE do Senador Aloysio Nunes Ferreira

aprovou parecer favorável e apresentou o Projeto de Decreto Legislativo nº 243, de 2015.

Ainda na Câmara dos Deputados, o projeto recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania em 5 de novembro de 2015, da Comissão de Finanças e Tributação em 25 de novembro de 2015, e foi aprovado pelo Plenário em 18 de fevereiro de 2016.

No Senado Federal, a proposição, registrada como Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 2016, foi distribuída a esta Comissão, nos termos do inciso segundo do art. 376 do Regimento Interno do Senado Federal.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

De acordo com o inciso primeiro do art. 103 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão emitir parecer sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais.

Conforme a Exposição de Motivos nº 382, de 23 de julho de 2015, do Ministro de Estado das Relações Exteriores, interino, que acompanha a Mensagem presidencial, o IDEA é uma organização intergovernamental, criada em 1995 e composta atualmente por 28 Estados-Membros, que tem por objetivo prestar assistência técnica e desenvolver estudos e pesquisas sobre processos eleitorais, democracia e desenvolvimento.



SENADO FEDERAL

GABINETE do Senador Aloysio Nunes Ferreira

O IDEA é financiado por contribuições dos Estados-Membros e de organizações como a Comissão Europeia, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). Cada Estado-Membro define o valor de sua contribuição. O orçamento da organização para 2014 foi de 103,8 milhões de euros.

O Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, por meio do Ofício nº 506/2015/GP, de 9 de fevereiro de 2015, manifestou o interesse na adesão do Brasil e afirmou que o Tribunal assumiria a responsabilidade pelo pagamento das contribuições.

Ainda segundo a Exposição de Motivos, a decisão de tornar o Brasil membro do IDEA representaria uma importante frente de cooperação internacional com um parceiro confiável e respeitado, que desenvolve relevantes projetos de assistência eleitoral em prol da democracia em diversos países da América Latina e da África.

A participação do Brasil no IDEA poderia contribuir, também, para a promoção internacional do sistema brasileiro de votação eletrônica, tendo em vista o amplo interesse demonstrado nessa tecnologia pelos membros do IDEA.

Além disso, o IDEA já é integrado por países latino-americanos, como Chile, Costa Rica, México, Peru e Uruguai, por membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, como Cabo Verde e Portugal, e pelos demais membros do Fórum de Diálogo Índia-Brasil-África do Sul (IBAS).

III – VOTO



SENADO FEDERAL
GABINETE do Senador Aloysio Nunes Ferreira

Com base no exposto, considerando ser conveniente a adesão do Brasil ao IDEA, voto pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 2016.

Sala da Comissão, 10 de março de 2016.

Senador Fernando Bezerra, Presidente

Senador Aloysio Nunes Ferreira, Relator